



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Santo André, 02 de outubro de 2023.

PC nº 206.10.2023

Senhor Presidente,

Tenho em mãos o **Autógrafo nº 127**, de 2023, encaminhando o Projeto de Lei CM nº 166, de 2019, que dispõe sobre a implantação de sistema inteligente de captação de lixo e entulho nas bocas de lobo, bueiros, poços de visita e galerias de água.

Cumpre-me assim, comunicar, a Vossa Excelência e dignos pares, nos termos do §1º do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **VETO TOTAL** ao autógrafo apresentado, em face de sua inconstitucionalidade.

Em que pese a nobre intenção do Poder Legislativo, a propositura em apreço não merece prosperar, pelas razões a seguir expostas.

Sob o ponto de vista legal, o projeto de lei aprovado é inconstitucional, vez que interfere no domínio da reserva da Administração, cuja exclusividade pertence ao Chefe do Poder Executivo.

Não pode ocorrer imposição ao Poder Executivo por parte do Poder Legislativo, ato normativo que ofenda o princípio da Separação de Poderes, previsto nos arts. 5º e 47, incisos II e XIV, da Constituição Estadual, aplicáveis aos municípios por força do seu art. 144.

A Constituição Estadual em seu art. 24, § 2º elenca as matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, sendo assim, resta pacificado o entendimento de que a violação ao princípio da Separação dos Poderes ocorre com o vício de iniciativa legislativa com normas que tratam da estrutura e atribuição de órgãos do Poder Executivo.

Em que pese tratar-se de lei autorizativa, o fato é que esta impõe atribuições ao Poder Executivo interferindo diretamente na estrutura da Administração restando comprovada a ingerência do Poder Legislativo, sendo que cabe exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo a análise da oportunidade e conveniência do objeto da lei aprovada, conforme dispõe o art. 42, incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município.

Ademais, importante destacar a existência de projeto semelhante já adotado pelo Município, aprovado por meio do Programa Sanear Santo André – SANEASA com apoio da Corporação Andina de Fomento – CAF, em fase de implantação, bem a existência no ordenamento jurídico municipal da Lei nº 10.303, de 15 de abril de 2020, que autoriza o Poder Executivo a implantar o dispositivo chamado boca de lobo inteligente no âmbito do Município de Santo André, e dá outras providências.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Deste modo, não há necessidade de edição de lei, carregada por vício de iniciativa, para tratar de assunto que já é contemplado pelas ações do Poder Executivo e pelo ordenamento jurídico municipal.

Ante o exposto, cumpre-me comunicar a Vossa Excelência e dignos pares, nos termos do § 1º do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **VETO TOTAL** ao Autógrafo de nº 127, de 2023, referente ao Projeto de Lei CM nº 166, de 2019, por ser inconstitucional.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Carlos Roberto Ferreira
Presidente da Câmara Municipal de Santo André